

POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO

APROVADA PELO CONSELHO DELIBERATIVO | 20/10/2025
VERSÃO 4 |

Sumário

1. INTRODUÇÃO 2

2. SOBRE A LAVAGEM DE DINHEIRO E FINANCIAMENTO AO TERRORISMO 2

3. PESSOAS EXPOSTAS POLITICAMENTE..... 3

4. PROCEDIMENTOS ADOTADOS PELA ENTIDADE..... 5

5. DISPOSIÇÕES FINAIS 6

1. INTRODUÇÃO

A Inovar Previdência - Sociedade de Previdência Privada, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, é uma Entidade Fechada de Previdência Complementar, constituída na forma da legislação em vigor, com sede em São Paulo, regendo-se pelo seu Estatuto os respectivos regulamentos dos planos de benefícios administrados e pelas normas legais vigentes.

O presente documento tem o objetivo de atender normativos vigentes sobre o tema direcionado à prevenção dos crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores, e de combate ao financiamento do terrorismo dados pela Resolução Previc nº 23 de 14 de agosto de 2023, alterada pela Resolução Previc nº 25 de 15 de outubro de 2024 e Portaria Previc 258 de 18 de março de 2025.

2. SOBRE A LAVAGEM DE DINHEIRO E FINANCIAMENTO AO TERRORISMO

No Brasil, a expressão “lavagem de dinheiro” é equivalente a “ocultação ou dissimulação de bens, direitos e valores”, usada no principal marco legal sobre o tema (Lei nº 9.613/1998 alterada pela Lei nº 12.683/2012). Se refere a práticas econômico-financeiras que têm por finalidade dissimular ou esconder a origem ilícita de determinados ativos financeiros ou bens patrimoniais, de forma que tais ativos aparentem uma origem lícita ou que, pelo menos, a origem ilícita seja difícil de demonstrar ou provar.

Os mecanismos mais utilizados no processo de lavagem de dinheiro envolvem teoricamente três etapas independentes que, com frequência, ocorrem simultaneamente:

1. **COLOCAÇÃO:** Inserção do dinheiro no sistema econômico com o objetivo de ocultar a sua origem (como fracionamento de valores e utilização de estabelecimentos que trabalham com dinheiro em espécie);
2. **OCULTAÇÃO:** consiste em dificultar o rastreamento contábil dos recursos ilícitos. O objetivo é quebrar a cadeia de evidências ante a possibilidade da realização de investigações sobre a origem do dinheiro (como transferências internacionais, uso de paraísos fiscais, laranjas, operações fictícias, etc); e
3. **INTEGRAÇÃO:** Incorporação formal do dinheiro ao sistema econômico (como investimento em cadeias corporativas que prestem serviço entre si ou outras formas de investimentos).

O crime de lavagem de dinheiro gera desequilíbrios nos mercados e elevam custos de fiscalização, sem contar nas formas que pode afetar a sociedade como o financiamento do tráfico, corrupção e terrorismo.

O financiamento ao terrorismo é, também, considerado uma prática criminosa amparada pela Lei 13.260/2016. Pode ser considerado o fornecimento ou movimentação de dinheiro e recursos para

sustentar ações terroristas. É considerado gravíssimo, tem penas severas, pode envolver recursos lícitos ou ilícitos e é combatido mundialmente com cooperação entre países.

Dentre as previsões legais são enquadrados como crime por essa prática:

- Promoção, constituição, integração ou prestação auxílio a organização terrorista;
- Recebimento, fornecimento, coleta, guarda ou disponibilização de recursos financeiros, bens ou valores destinados a atividades terroristas;
- Organização ou recrutamento de pessoas para a prática de terrorismo.

De acordo com os normativos vigentes, as Entidades Fechadas e Previdência Complementar, considerando seu perfil de risco, porte e complexidade, devem implementar e manter política, procedimentos e controles internos formulados com base em princípios e diretrizes que busquem prevenir a sua utilização para as práticas de lavagem de dinheiro e de financiamento do terrorismo.

3. PESSOAS EXPOSTAS POLITICAMENTE

As Entidades Fechadas de Previdência Complementar devem desenvolver e implementar procedimentos que possibilitem a identificação e a qualificação de clientes, inclusive aqueles enquadrados como pessoa exposta politicamente, dedicando a este grupo especial atenção às operações financeiras transacionadas.

Define-se como pessoa exposta politicamente a pessoa natural que desempenha ou tenha desempenhado, nos cinco anos anteriores, cargo, emprego ou função pública relevantes, assim como funções relevantes em organizações internacionais, bem como seus representantes, familiares e outras pessoas de seu relacionamento próximo. São considerados familiares os parentes, na linha reta, até o segundo grau, o cônjuge, o companheiro, a companheira, filhos, enteados e enteadas.

Conforme disposto na Resolução COAF nº 40, de 22 de novembro de 2021, são consideradas pessoas expostas politicamente:

- I. Os detentores de mandatos eletivos dos Poderes Executivo e Legislativo da União;
- II. Os ocupantes de cargo, no Poder Executivo da União, de:
 - a) Ministro de Estado ou equiparado;
 - b) natureza especial ou equivalente;
 - c) presidente, vice-presidente e diretor, ou equivalentes, de entidades da administração pública indireta; e
 - d) grupo Direção e Assessoramento Superiores (DAS), nível 6, ou equivalente.

III. Os membros do Conselho Nacional de Justiça, do Supremo Tribunal Federal, dos Tribunais Superiores, dos Tribunais Regionais Federais, dos Tribunais Regionais do Trabalho, dos Tribunais Regionais Eleitorais, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e do Conselho da Justiça Federal;

IV. Os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, o Procurador-Geral da República, o Vice-Procurador-Geral da República, o Procurador-Geral do Trabalho, o Procurador-Geral da Justiça Militar, os Subprocuradores-Gerais da República e os Procuradores-Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal;

V. Os membros do Tribunal de Contas da União, o Procurador-Geral e os Subprocuradores-Gerais do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União;

VI. Os presidentes e os tesoureiros nacionais, ou equivalentes, de partidos políticos;

VII. Os governadores e os secretários de Estados e do Distrito Federal, os deputados estaduais e distritais, os presidentes, ou equivalentes, de entidades da administração pública indireta estadual e distrital e os presidentes de Tribunais de Justiça, Tribunais Militares, Tribunais de Contas ou equivalentes dos Estados e do Distrito Federal;

VIII. Os prefeitos, os vereadores, os secretários municipais, os presidentes, ou equivalentes, de entidades da administração pública indireta municipal e os presidentes de Tribunais de Contas ou equivalentes dos municípios.

São também consideradas expostas politicamente as pessoas que, **no exterior**, sejam:

I. Chefes de estado ou de governo;

II. Políticos de escalões superiores;

III. Ocupantes de cargos governamentais de escalões superiores;

IV. Oficiais-generais e membros de escalões superiores do Poder Judiciário;

V. Executivos de escalões superiores de empresas públicas; ou

VI. Dirigentes de partidos políticos;

VII. Os dirigentes de escalões superiores de entidades de direito internacional público ou privado.

A **condição** de pessoa exposta politicamente deve ser **aplicada pelos cinco anos seguintes à data em que a pessoa deixou de se enquadrar nas categorias previstas nos itens acima**.

A identificação das pessoas enquadradas deve ser consultada em bases de dados oficiais disponibilizadas pelo Poder Público como a mantida pela Controladoria-Geral da União - CGU no Portal da Transparência, disponibilizada também pelo Sistema de Controle de Atividades Financeiras – Siscoaf.

4. PROCEDIMENTOS ADOTADOS PELA ENTIDADE

A Inovar Previdência repudia qualquer ato de lavagem de dinheiro, financiamento ao terrorismo, ou quaisquer atividades criminosas envolvendo simulação ou ocultação de recursos financeiros. A adoção de procedimentos pela Entidade deve ser compatível com seus perfis de risco, dos clientes, das operações, das transações, dos produtos e dos serviços prestados, de modo que se consideram clientes as patrocinadoras, os instituidores, os participantes, os beneficiários e os assistidos de planos de benefícios de caráter previdenciário administrado.

Conforme disposições regulamentares, **no mínimo anualmente**, a Inovar Previdência deve **avaliar a efetividade desta política, dos procedimentos e dos controles internos** de que trata do tema em questão.

São identificados como instrumentos de análise:

- Base cadastral atualizada sempre que possível e com a abrangência disponível;
- Identificação de Pessoas Expostas Politicamente;
- Identificação de pessoas relacionadas ao financiamento do terrorismo em bases públicas;
- Verificação cadastral de fornecedores e prestadores de serviços em bases públicas de aplicação de sanções;
- Registro de operações a partir de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);
- Registro de comunicação ao COAF (Conselho de Controle de Atividades Financeiras) em até 24 horas das operações realizadas com um mesmo participante ou assistido que sejam iguais ou superiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), exceto as operações decorrentes do pagamento de benefícios de caráter previdenciário, de empréstimos a participantes ou assistidos e de portabilidade ou resgate. Em caso de não ocorrência de propostas, situações ou operações passíveis de comunicação ao COAF, a Inovar Previdência deverá comunicar a PREVIC conforme prazo estabelecido no normativo vigente;
- Adoção de procedimentos que impeçam transações em espécie com clientes e prestadores de serviços; e
- Formalização de Termo de Comprometimento Anticorrupção com prestadores de serviços.

Os controles realizados podem ser complementados conforme evolução da análise, considerando a complexidade das operações e o porte da Inovar Previdência, mantendo como foco a prevenção de sua utilização para práticas de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo.

5. DISPOSIÇÕES FINAIS

A Inovar Previdência deve buscar promover a cultura organizacional de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo assim como cabe aos órgãos estatutários incentivarem iniciativas para o cumprimento desta Política, bem como a sua efetividade e melhoria contínua dos procedimentos e dos controles internos relacionados.

Cabe, também, à Entidade a ampla divulgação desta Política e a todos os seus funcionários conhecer e cumprir suas diretrizes, sempre buscando orientações para dúvidas relacionadas aos procedimentos inerentes às práticas de prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo; fiscalizar e orientar os clientes, parceiros e prestadores de serviços terceirizados da Entidade; e comunicar imediatamente quando da identificação de operações e situações que podem indicar suspeitas.

O Conselho Deliberativo é o órgão responsável pela aprovação da Política de Lavagem de Dinheiro e Prevenção ao Financiamento do Terrorismo devendo, junto ao Conselho Fiscal, tomar conhecimento da avaliação de efetividade desta política, dos procedimentos e dos controles internos adotados pela Entidade, no mínimo, anualmente.